



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
(Contadoria Geral-1841)

DIEEx Nº 584-ASSE1/SSEF/SEF
EB: 64689.007107/2021-11

Brasília, 18 de outubro de 2021.

Do Subsecretário de Economia e Finanças

Ao Sr Chefe do Centro de Pagamento do Exército

Assunto: Incorporação - militar do efetivo variável; militar em curso de formação ou graduação em regime de internato - arrimo de família - superveniência - orientações - solicita - SEF

Referências: a) DIEEx nº 374-SG4.Aux1/SecJur/CPEX, de 20 JUL 21; e
b) DIEEx nº 415-ASSE1/SSEF/SEF, de 12 AGO 21.

Anexo:

NT.026-21

Em atenção ao documento constante da referência, remeto a Nota Técnica, anexa, que versa acerca da legalidade ou não do pagamento de auxílio-natalidade e assistência pré-escolar em favor de militar que adquire a condição de arrimo de família após a incorporação para o serviço militar obrigatório ou matrícula em curso de formação ou graduação no regime de internato, que permanece vinculado ao Sistema de Pagamento do Exército, para fins de conhecimento e providências decorrentes.

Por fim, solicito desconsiderar a Nota Técnica remetida por intermédio do DIEEx nº 415-ASSE1/SSEF/SEF, de 12 AGO 21.

Gen Div AIRES DE MELO JUREMA
Subsecretário de Economia e Finanças

**"UM SÉCULO DE BLINDADOS NO BRASIL.
BRAÇO FORTE NA DEFESA DA PÁTRIA. AÇO!"**

